

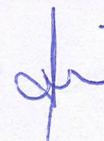
LEI Nº 527/2014, de 16 de julho de 2014.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA DOS DISPOSTOS NOS ART. 47, INCISO II C/ ART. 72, INCISO XVI, DA LEI ORGÂNICA EM CONSONÂNCIA COM ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ – no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República de 1988, Art. 30, incisos I e V c/ Art. 37, Art. 2º da Lei Federal nº 8.666 e na forma do Art. 47, inciso II c/ Art. 72, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Palhano – CE,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de bem público municipal, caracterizado por boxes comerciais (internos e externos) do Centro de Pequenos Negócios (Mercado Público) Municipal, destinados à atividade econômica comércio varejista, de gêneros alimentícios, produtos agrícolas e hortigranjeiros, doces e salgados, peças do vestuário, artigos de armarinho, cama, mesa, banho e cozinha, de limpeza doméstica e higiene pessoal, secos e molhados, estivas em geral e congêneres, localizados na Rua do Cruzeiro nº 126, Bairro Centro, nesta Cidade de Palhano, mediante processo licitatório insculpido na Lei Federal nº 8.666/93 para escolha dos concessionários.



§ 1º O procedimento licitatório que precederá as novas concessões, contemplará a aferição da melhor proposta em razão do maior lance ou oferta acima do valor mínimo definido no Edital e após obedecidos os critérios de qualificação dos proponentes.

§ 3º O prazo da referida concessão é de 20 anos.

Art. 2º. VETADO.

I- VETADO.

II- VETADO.

III- VETADO.

IV- VETADO.

§1º VETADO.

Art. 3º Os valores obtidos com a Concessão dos bens em questão serão revertidos para abater a dívida do Município junto ao Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS, na razão de 70% (setenta por cento) do valor arrecadado, devendo ser depositados na conta específica do FMPS.

Art. 4º - Os 30% (trinta por cento), serão depositados na conta corrente do Município para custeio das diversas Secretarias municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 16 dias do mês de julho de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
Plenário Vereador Francisco Domingos da Silva

OFÍCIO Nº 051/2014

Palhano-Ce, 28 de Agosto de 2014.

Exmo. Sr. Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o resultado da votação do Veto a emenda aditiva Nº001/2014 que acrescentou proposições ao PL Nº007/2014 de 28.04.2014 que **“Autoriza a concessão de uso de bem público municipal, na forma dos dispostos nos art.47, inciso II c/art.72, inciso XVI, da lei orgânica em consonância com art.2º da Lei Federal Nº 8.666/93 e dá outras providências.”** Sendo a votação realizada em sessão extraordinária no dia 28 de agosto do corrente ano, em escrutínio secreto. Teve Parecer desfavorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Obtendo o resultado de 05 (cinco) votos pela rejeição e 04 votos favoráveis (manutenção) ao veto. Conforme prevê o artigo 47º, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal que afirma ser necessário o voto de dois terços para rejeitar o veto do prefeito, sendo desta forma mantido o referido veto apreciado por esta casa legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Amaral do Nascimento
-Presidente-
CPF Nº 384091353-53

Exmo. Sr.
Francisco Nilson Freitas
DD Prefeito Municipal de Palhano
Nesta

*Encaminhado para Sec.
Adm. para o veto 00
PL 007/14*

*01.09.14
Recebido: 28/08/14
Arleir*

OFÍCIO N.º 001.16.07/2014

Palhano, 16 de julho de 2014.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa **Augusta Câmara Municipal**, por intermédio de **Vossa Excelência**, as razões do veto parcial aposto ao **Autógrafo de Lei nº 010/2014**, de 30 de junho de 2014 para a devida apreciação legislativa.

Na oportunidade, reitero a **Vossa Excelência** e a seus ilustres pares, protestos de elevada estima e apreço.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
VEREADOR JOÃO AMARAL DO NASCIMENTO
PALHANO – CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PROTOCOLO Nº
Em 16 / 07 / 2014 às 9:10 h
M. Costa
Funcionário

Senhor Presidente da Câmara Municipal de PALHANO

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º. do artigo 65 da Constituição da República, de 1988 c/c os artigos 58, §1º e 2º e inciso VI do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar as alterações feitas mediante emenda ao Projeto de Lei nº 007/2014, que autoriza ao Poder Executivo a concessão de uso de bem público municipal.

RAZÕES DO VETO

O Poder Executivo Municipal encaminhou em 28 de abril de 2014 Projeto de Lei, através de Mensagem n.º 007/2014, autorizando ao Poder Executivo a concessão de uso de bem público municipal, caracterizado por boxes comerciais (internos e externos) do Centro de Pequenos Negócios (Mercado Público) Municipal.

A Câmara Municipal, através de um insigne Vereador, no afã de exercer suas atribuições legais, alterou o texto do projeto original no artigo 2º, com inserção de incisos e parágrafo estabelecendo critérios, valores e condições para a concessão de uso. No entanto, a alteração proposta e aprovada por essa Casa por contrariarem o interesse público e da Administração Pública Municipal, bem como ingerência do Poder Legislativo em matéria que cabe ao Executivo estabelecer e decidir e ainda extrapolou a competência dessa Egrégia Casa Legislativa ao inserir modificação com repercussão financeira, uma vez que é de competência privativa do Poder Executivo tratar de assuntos que tenham repercussão financeira. A Constituição da República prevê, in verbis:

“Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;”

A Lei Orgânica, em seu artigo 54, inciso III que traz os tipos de leis de iniciativa do Prefeito, bem como art. 55, parágrafo único, inciso I:

“Art. 54 ...

III – criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

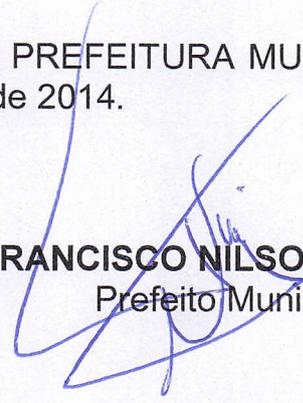
“Art. 55 ...

Parágrafo Único – Não é admitido aumento de despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvados ...”

Ante as razões expostas, hei por bem vetar, parcialmente, o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 007/2014, especificamente, a parte alterada, o texto inserido no artigo 2º, com incisos e parágrafo do Projeto de Lei, porque ser contrário ao preceito constitucional da competência da iniciativa de lei e por contrariarem o interesse público e da Administração Pública Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 16 dias do mês de julho de 2014.


FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) **PROGRAMA DE TRABALHO.:** Exercício 2013 Atividade 1002.082440136.2.053 Manutenção do Bolsa Família - PBF/IGD - Municipal, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 1.400,00 **VIGÊNCIA.:** 30 de Junho de 2014 a 29 de Agosto de 2014 **DATA DA ASSINATURA.:** 30 de Junho de 2014.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:FF8984A3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de NOVA RUSSAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 08:00 horas do dia 30 de Julho de 2014, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço de nº 009/14-PP-FMAS, para Aquisição de material permanente destinado ao IGD-PBF (Programa Bolsa Família) e IGD/SUAS, junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social, deste Município., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA FRANCISCO ROSA 1388, CENTRO, NOVA RUSSAS, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

NOVA RUSSAS - CE, 17 de Julho de 2014

REJANE DE LIMA AZEVEDO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:061C7CE1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de NOVA RUSSAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 09:00 horas do dia 31 de Julho de 2014, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço de nº 010/14-PP-FMAS, para Aquisição de urnas mortuárias, destinadas a Secretaria de Trabalho e Assistência Social, deste Município., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA FRANCISCO ROSA 1388, CENTRO, NOVA RUSSAS, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

NOVA RUSSAS - CE, 17 de Julho de 2014

REJANE DE LIMA AZEVEDO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:C4930D31

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 160701/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. JOÃO AMARAL DO NASCIMENTO, ocupante do Cargo de Vereador Presidente deste Legislativo, para viajar a Fortaleza-CE, no dia 16 de Julho de 2014, ficando atribuída 01 (uma) Diária, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente Orçamento da Câmara Municipal.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

JOÃO AMARAL DO NASCIMENTO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:1101B17A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL

LEI Nº 527/2014, DE 16 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA DOS DISPOSTOS NOS ART. 47, INCISO II C/ ART. 72, INCISO XVI, DA LEI ORGÂNICA EM CONSONÂNCIA COM ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ – no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República de 1988, Art. 30, incisos I e V c/ Art. 37, Art. 2º da Lei Federal nº 8.666 e na forma do Art. 47, inciso II c/ Art. 72, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Palhano – CE,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de bem público municipal, caracterizado por boxes comerciais (internos e externos) do Centro de Pequenos Negócios (Mercado Público) Municipal, destinados à atividade econômica comércio varejista, de gêneros alimentícios, produtos agrícolas e hortigranjeiros, doces e salgados, peças do vestuário, artigos de armarinho, cama, mesa, banho e cozinha, de limpeza doméstica e higiene pessoal, secos e molhados, estivas em geral e congêneres, localizados na Rua do Cruzeiro nº 126, Bairro Centro, nesta Cidade de Palhano, mediante processo licitatório insculpido na Lei Federal nº 8.666/93 para escolha dos concessionários.

§ 1ºO procedimento licitatório que precederá as novas concessões, contemplará a aferição da melhor proposta em razão do maior lance ou oferta acima do valor mínimo definido no Edital e após obedecidos os critérios de qualificação dos proponentes.

§ 3ºO prazo da referida concessão é de 20 anos.

Art. 2º. VETADO.
I- VETADO.

II- VETADO.
III- VETADO.
IV- VETADO.
§1º VETADO.

Art. 3º Os valores obtidos com a Concessão dos bens em questão serão revertidos para abater a dívida do Município junto ao Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS, na razão de 70% (setenta por cento) do valor arrecadado, devendo ser depositados na conta específica do FMPS.

Art. 4º - Os 30% (trinta por cento), serão depositados na conta corrente do Município para custeio das diversas Secretarias municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 16 dias do mês de julho de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:27DA9996

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de recursos pecuniários aos profissionais de saúde médicos integrantes neste Município, do Programa Mais Médicos do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 47, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Municipal 4.320/64 de Julho de 1999.

Art. 1º - Fica concedido fornecimento de moradia e alimentação aos médicos participantes do PROGRAMA MAIS MÉDICOS do Brasil que atuam neste Município instituído pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria Interministerial nº 1.369 de 8 de julho de 2013 MS/MEC em especial nos arts. 9º, 10 11 e o edital nº 38 de 8 de julho de 2013 SGTE/MS, Anexo, na cláusula 3.1, alíneas “j” e “j” que trata da recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação, água potável, aos médicos participantes do Programa.

Art. 2º - O recurso pecuniário a ser concedido pelo Município será fornecido pela moradia no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) para o médico participante do Programa e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para alimentação, inclusive água potável por médico participante do Programa.

Art. 3º - O repasse dos valores citados no artigo anterior será feito mensalmente aos médicos em atuação no Programa Mais Médicos no Município.

Art. 4º - O repasse será suspenso com o desligamento do profissional médico do Programa no Município.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, EM 15 DE JULHO DE 2014

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:99610AB0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.07.002/2014

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **ANA CECÍLIA LEONCIO DE SOUSA HOLANDA**, portador(a) do CPF 802.242.453-68 servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, admitido(a) em 01/11/1998, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, por um período de **03(três) meses**, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARA, EM 01 DE JULHO DE 2014.

JOÃO HUDSON RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:3A7A6284

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIO E PECUÁRIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REGISTRO DE PREÇO Nº 08.001/2014. Pregão Presencial Nº. 08.002/2014-PP. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO DESTINADO A SECRETARIA DE AGRICULTURA PARA USO EM REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO- CE. Valor Global de R\$ 1.905.218,72 (um milhão, novecentos e cinco mil duzentos e dezoito reais e setenta e dois centavos). Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA, Secretário de Agricultura e Des. Agrário e de outro lado a empresa: **COMERCIAL PONTO DA CONSTRUÇÃO LTDA- EPP, representada pelo Sr. **RAFAEL DE ALMEIDA DAMASCENO**. Data da Ata de Registro de Preços: 16/07/2014.**

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:7104F15A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20140602001. Tomada de Preços, Nº 00.004/2014-TP. Objeto prestação de serviços de engenharia consultiva, assessoramento e elaboração, de acordo com a demanda, de projetos de arquitetura e engenharia junto à Secretaria de EDUCAÇÃO do Município de São Benedito-CE. Valor Global de R\$ 7.678,78 (sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos) Dotação orçamentária: Atividade